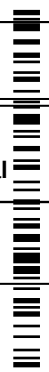


Comissão Mista da Medida Provisória nº 810, de 2017

Data: 18/12/2017		Proposição: Medida Provisória N.º 810/2017		
Autor: Deputado Odorico Monteiro – PSB/CE		N.º Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página: 1/1	Arts.: a definir	Parágrafos: -	Inciso: -	Alínea: -



CD/17346.63885-35

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 810/2017:

Art. NN. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

29.....

..

§ 3º O projeto de que trata o caput deverá ser apresentada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até 30 de junho de 2020 (NR).

.....
.....

Art. 32. Os benefícios de que tratam os arts. 28 a 31 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e 31 de dezembro de 2022 (NR)”.
.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 810, de 2017, tem o objetivo de estimular o desenvolvimento e a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação (TICs) no Brasil. Para tanto, ela direciona os mecanismos das Leis nº 8.248, de 1991 e 8.387, de 1991, inicialmente voltados aos setores de informática e automação, para o setor de TICs, potencializando assim o financiamento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nessa área.

A louvável iniciativa do Poder Executivo, no entanto, deixou de considerar que, para que a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no setor de TICs gerem benefícios a toda a população, é preciso integrar essas atividades ao desenvolvimento socialmente justo da infraestrutura de redes de telecomunicações. Isso porque, se o estímulo ao desenvolvimento das TICs se der sem um impulso igualmente forte à infraestrutura de redes de telecomunicações, ele gerará bem-estar apenas para as regiões que já contam com infraestrutura de redes de telecomunicações de primeira linha e aprofundará as desigualdades regionais e sociais que assolam o nosso país.

Diante desse quadro, a presente emenda tem em vista a prorrogação do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes em paralelo à revigoração do desenvolvimento do setor de TICs. Com essa medida, os benefícios buscados pela MPV nº 810, de 2017, poderão ser usufruídos por toda a população, e não apenas pelas classes mais favorecidas e pelos cidadãos que habitam os grandes centros urbanos – localidades em que, por razões de mercado, as empresas instalam redes de telecomunicação de maior qualidade e capacidade.

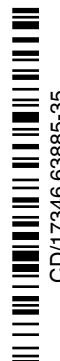
Cabe ressaltar, por oportuno, que o REPNBL-Redes foi regulamentado em 2013 e, em seus dois primeiros anos de vigência, viabilizou a execução de 1.219 projetos em mais de 3 mil municípios, com investimento estimado em R\$ 17,7 bilhões. Desse total, R\$ 6,4 bilhões foram destinados à ampliação das redes de telefonia móvel e R\$ 5,7 bilhões à expansão das tecnologias de acesso e transporte óptico. Apesar desses investimentos, realizados já no início do novo regime, ainda hoje, em 2017, restam muitas áreas no Brasil que não contam com infraestrutura de redes de qualidade suficiente para aproveitar as pesquisas, o desenvolvimento e a inovação que caracterizam o setor de TICs.



Desse modo, entendendo que o desenvolvimento do setor de TICs no Brasil deve gerar benefícios a todas as regiões do Brasil e a todos os cidadãos brasileiros e que isso só será possível se o Estado continuar apoiando a expansão das redes de telecomunicações, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, acrescentando-se à MPV nº 810, de 2017, dispositivos que prorroguem, em paralelo à nova sistemática de apoio à inovação em TICs, o REPNBL-Redes.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Federal Odorico Monteiro
PSB/CE



CD/17346.63885-35